



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 3.741, DE 2000

EMENDA MODIFICATIVA Nº

O § 1º do art. 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, incluído entre os dispositivos a serem alterados pelo art. 1º do substitutivo ao PL nº 3.741, de 2000, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 289.

§ 1º As publicações ordenadas por esta Lei serão feitas, também, em jornal de grande circulação nas localidades em que os valores mobiliários da companhia sejam negociados em bolsa ou em mercado de balcão.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, ao conferir nova redação ao § 1º do art. 289 da lei alteranda, restrita à norma contida no inciso I do referido parágrafo (segundo o texto do Substitutivo do Relator), está ao mesmo tempo suprimindo o inciso II da mesma subdivisão (§ 2º) do preceito citado.

A proposta visa a eliminar a hipótese de dispensa das publicações ordenadas pela Lei nº 6.404, de 1976, que o citado inciso II admite, sob a só condição de que outro meio de divulgação seja utilizado, que “assegure amplo e imediato acesso às informações e a sua consulta posterior”, na redação do malsinado inciso II. Claramente, a norma questionada promove o uso indiscriminado, p. ex., da rede mundial de computadores (webnet) como sucedâneo equívoco da imprensa escrita.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A alternativa acolhida pelo substitutivo do Relator permite vislumbrar o cenário nebuloso e de insegurança que cerca dito veículo midiático, na esteira de crimes digitais e outras vulnerabilidades da comunicação eletrônica, como nos casos de invasão ou fraude por *hackers*, além da notória limitação do espectro de coletividade com acesso às informações, dada a ainda longínqua universalização do uso da Internet, em diferentes situações pessoais. Por outro lado, a exigência de certificação digital apenas minora as inconveniências do veículo digital, sem olvidar os custos da operação.

Em suma, a comunicação digital tem outras características e aplicações, não devendo constituir-se, para os efeitos da lei das sociedades anônimas, em via substitutiva ou concorrente da imprensa escrita, mas veículo complementar desta.

Sala da Comissão, em de abril de 2007.

**DEPUTADO VIGNATTI
PT/SC**